

Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, INSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE-MS n.º 219, de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o processo de transição governamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, em benefício dos superiores interesses do povo de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO que a Transição Governamental tem como objetivo proporcionar ao candidato eleito as condições necessárias para receber de seu antecessor todas as informações e dados essenciais ao pleno conhecimento da estrutura administrativa e à implementação do programa do novo Governo;

CONSIDERANDO , ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2024 e o término do mandato relativo ao período de 2021 a 2024.

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas devem se orientar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO** no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de assegurar ao Prefeito eleito, Senhor **Rodrigo Borges Basso**, o acesso às informações necessárias para a continuidade da administração municipal, de forma a permitir o conhecimento da situação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, além dos dados relativos aos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, bem como dos programas e projetos em andamento.

Parágrafo único. A transição administrativa para transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta da seguinte forma:

§ 1º - Ficam designados pela Prefeita em exercício os seguintes membros para representar a gestão atual:

I - **ADEMIR SOUSA OSIRO** (Secretário Municipal de Finanças) - [Coordenador];

II - **TATIANI MOSSINI** (Procuradora Geral do Município) - Membro;

III - **MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA** (Procurador Especializado) - Membro;

IV - **SYLVIA KAROLYNA OLIVEIRA DE AGUIAR** (Chefe do Setor de Compras e Licitação) - Membro;

V - **RENATO DA SILVA SANTOS** (Contador) - Membro;

VI - **GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA** (Contadora) - Membro.

§ 2º - Ficam designados, como representantes indicados pelo Prefeito Eleito, os seguintes membros:

I - **CLÉDIO CARLOS SANTIANI** - Coordenador;

II - **EDILENE RODRIGUES CRUZ** - Membro;

III - **VANESSA ROSA PRADO** - Membro;

IV - **WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES** - Membro.

§ 3º Os membros da Comissão de Transição exercerão suas funções de forma voluntária, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, adicional, gratificação ou benefício pela participação nos trabalhos da comissão.

§4º - Até o encerramento dos seus trabalhos é permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

Art. 3º Compete à Comissão de Transição de Governo:

I - Coordenar o processo de transferência de informações e dados relativos ao funcionamento e à situação financeira, patrimonial e administrativa do Município;

II - Solicitar, junto aos órgãos da administração direta e indireta, os seguintes documentos e informações:

a) Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026;

b) Demonstrativo dos saldos disponíveis e restos a pagar;

c) Relação de contratos vigentes, convênios e consórcios firmados pela Prefeitura;

d) Inventário atualizado de bens móveis e imóveis;

e) Situação dos débitos com a folha de pagamento, encargos gerais e dívidas públicas;

f) Informações sobre o quadro de pessoal, incluindo cargos em comissão, efetivos e temporários, e respectivas remunerações;

g) Relação dos atos normativos expedidos pela gestão atual que impactem na administração futura;

h) Outras informações que se façam necessárias para a continuidade da gestão.

§1º - Se as leis referidas na alínea “a” do inciso II deste artigo não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.

§2º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo do Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador indicado pela Prefeita em exercício, ao qual competirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Comissão de Transição de Governo.

§3º - Outras informações consideradas relevantes pelo agente indicado pela Prefeita em exercício sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município de Sidrolândia poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

§4º - Os documentos e informações solicitadas na forma deste artigo deverão ser atualizadas até o dia do protocolo da solicitação elaborada pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo do Prefeito eleito, sendo que a disponibilização pelos órgãos e entidades da Administração é de inteira responsabilidade dos respectivos dirigentes.

§5º - É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que tratam este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados, as quais deverão respeitar os mesmos prazos do §2º deste artigo.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 5º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 7º A Comissão de Transição deverá promover reuniões periódicas, cujas atas serão registradas e assinadas pelos membros presentes, contendo os assuntos tratados, informações recebidas e solicitações pendentes, estabelecendo um cronograma para o atendimento das demandas.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Transição terão início em **28 de outubro de 2024** e serão concluídos com a posse do Prefeito eleito, devendo o relatório final

das atividades realizadas pela Comissão deverá ser formalmente entregue à nova gestão até o dia **29 de novembro de 2024**, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as disposições previstas na Resolução TCE-MS nº 219/2024.

Art. 9º É dever da Comissão de Transição de Governo garantir a preservação e segurança de todos os documentos públicos recebidos, vedada a remoção de qualquer bem ou documento das dependências dos órgãos municipais, salvo mediante autorização expressa do Coordenador da Comissão indicado pela Prefeita em exercício.

Art. 10 Os membros da Comissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 16 de outubro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira Rossato